



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO N^º 6.690, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

- Revogado pelo Decreto n^º 8.156, de 09-05-2014, art. 4º.

NOTA: Derrogado pelo Decreto n^º 6.887, de 2-4-2009, na parte em que fixa em 3 (três) anos o tempo máximo de duração do contrato, limitando-o em 01 (um) ano, conforme redação original da Lei n^º 13.664, de 27-7-2000.

~~Confere autorização à Secretaria da Educação para celebrar os contratos temporários que especifica.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Despacho nº 2.125/2007 GSF da Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200700006030128,~~

DECRETA:

~~Art. 1º Observado o limite de 3 (três) anos, fica conferida à Secretaria da Educação, MILCA SEVERINO PEREIRA, autorização para, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, manter 11.055 (onze mil e cinqüenta e cinco) contratos temporários, mediante a permanência do pessoal já contratado, a prorrogação dos ajustes cuja vigência vier a expirar-se e a celebração de novos instrumentos, nos quantitativos por níveis de escolaridade e com as remunerações mensais máximas a seguir especificadas:~~

~~- Redação dada pelo Decreto nº 6.856, de 31-12-2008 .~~

~~Art. 1º Observado o limite de 3 (três) anos, fica conferida à Secretaria da Educação, MILCA SEVERINO PEREIRA, autorização para, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, manter 9.055 (nove mil e cinqüenta e cinco) contratos temporários, mediante a permanência do pessoal já contratado, a prorrogação dos ajustes cuja vigência vier a expirar-se, e a celebração de novos instrumentos, nos quantitativos por níveis de escolaridade e com as remunerações mensais máximas a seguir especificadas:~~

~~I— 3.505 (três mil e quinhentos e cinco) professores de nível superior com remuneração de R\$ 809,19 (oitocentos e nove reais e dezenove centavos), no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de R\$ 606,89 (seiscentos e seis reais e oitenta e nove centavos), no regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e de R\$ 404,59 (quatrocentos e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;~~

~~- Redação dada pelo Decreto nº 6.856, de 31-12-2008 .~~

~~I— 2.505 (dois mil e quinhentos e cinco) professores de nível superior com remuneração de R\$ 809,19 (oitocentos e nove reais e dezenove centavos), no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de R\$ 606,89 (seiscentos e seis reais e oitenta e nove centavos), no regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e de R\$ 404,59 (quatrocentos e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;~~

~~II— 2.800 (dois mil e oitocentos) professores de nível médio com remuneração de R\$ 683,50 (seiscentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos), no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de R\$ 512,62 (quinquzentos e doze reais e sessenta e dois centavos), no regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;~~

~~III— 4.750 (quatro mil, setecentos e cinqüenta) servidores de apoio administrativo de nível elementar, com remuneração de R\$ 415,00 (quatrecentos e quinze reais);~~

~~- Redação dada pelo Decreto nº 6.856, de 31-12-2008 .~~

~~III— 3.750 (três mil e setecentos e cinqüenta) servidores de apoio administrativo de nível elementar, com remuneração de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).~~

~~Parágrafo único. Os valores das remunerações previstas nos incisos I e II acompanharão os valores que vierem a ser fixados para os professores do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Estadual da Educação Básica, de que trata a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e em todos os incisos, quando cabível, o valor que vier a ser fixado para o salário mínimo nacional.~~

~~Art. 2º A despesa com remuneração das contratações temporárias autorizadas por este decreto fica limitada a R\$ 6.245.791,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais) mensais, atualizados na mesma proporção em que ocorrerem as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 1º.~~

~~- Redação dada pelo Decreto nº 6.856, de 31-12-2008 .~~

~~Art. 2º A despesa com remuneração das contratações temporárias autorizadas por este decreto fica limitada a R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinqüenta mil reais) mensais, atualizados na mesma proporção em que ocorrerem as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 1º.~~

~~Art. 3º A execução deste artigo fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).~~

~~Art. 4º Semelhante para os fins do art. 1º deste Decreto, fica a Secretaria da Educação excepcionada da vedação prevista no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 6.583, de 28 de dezembro de 2006.~~

~~Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de novembro de 2007, 119º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

(D.O. de 29-11-2007)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29-11- 2007.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categoria	Contratos temporários